



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1130**

**LEI
nº 841/2012**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) do orçamento vigente no Município.

A Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) do orçamento vigente no Município, podendo para tanto se utilizar os seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Parágrafo Único- Os Decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamento, por natureza de despesa, e critérios de alteração, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 02 de julho de 2012.

**Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1130**

**LEI
nº 841/2012**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) do orçamento vigente no Município.

A Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) do orçamento vigente no Município, podendo para tanto se utilizar os seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Parágrafo Único- Os Decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamento, por natureza de despesa, e critérios de alteração, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 02 de julho de 2012.


**Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal**